



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Portaria nº 049/2023 – SE
Em 7 de março de 2023.**

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Municipal nº 7.270/2014, que institui o Programa de Recursos Educacionais Descentralizados – Prorede;
- a Lei Municipal nº 7.305/2014, que cria os Conselhos Gestores dos Centros de Educação Unificados - CEUs no Município de Guarulhos; e
- a Lei Municipal nº 8.035/2022, que Cria os Conselhos Gestores dos Centros Municipais de Educação - CMEs e dos Centros Municipais de Incentivo à Leitura - CMILs no Município de Guarulhos,

RESOLVE:

Art. 1º. DEFINIR os critérios para repasse de recursos, no âmbito do Programa de Recursos Educacionais Descentralizados – Prorede, aos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Unificados (CEUs) e aos Centros Municipais de Educação (CMEs), no Município de Guarulhos.

Parágrafo único. Os critérios básicos para a definição dos valores a serem repassados serão:

- I** – porte do equipamento;
- II** – estruturas físicas;
- III** – projetos desenvolvidos na unidade.

Art. 2º. Os valores fixos a serem repassados aos Conselhos Gestores mencionados no *caput* do Artigo 1º obedecerão ao critério constante no inciso I do parágrafo único do mesmo.

Parágrafo único. O porte do equipamento será definido pela área construída da estrutura física da unidade, conforme segue:

- I – Porte I:** abaixo de 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- II – Porte II:** entre 2.001 m² (dois mil e um metros quadrados) e 4.200 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados);
- III – Porte III:** acima de 4.201 m² (quatro mil, duzentos e um metros quadrados).



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 3º. Os valores variáveis a serem repassados aos Conselhos Gestores mencionados no *caput* do Artigo 1º obedecerão aos critérios constantes nos incisos II e III do parágrafo único do mesmo.

§ 1º. No que tange à estrutura física, haverá o repasse de valores específicos para cada uma das variáveis atendidas pela unidade, podendo ser cumulativos, sendo elas:

I – área de piscina, subdividida em:

a) manutenção, compreendendo limpeza e materiais;

b) funcionamento, compreendendo salva-vidas e equipamentos;

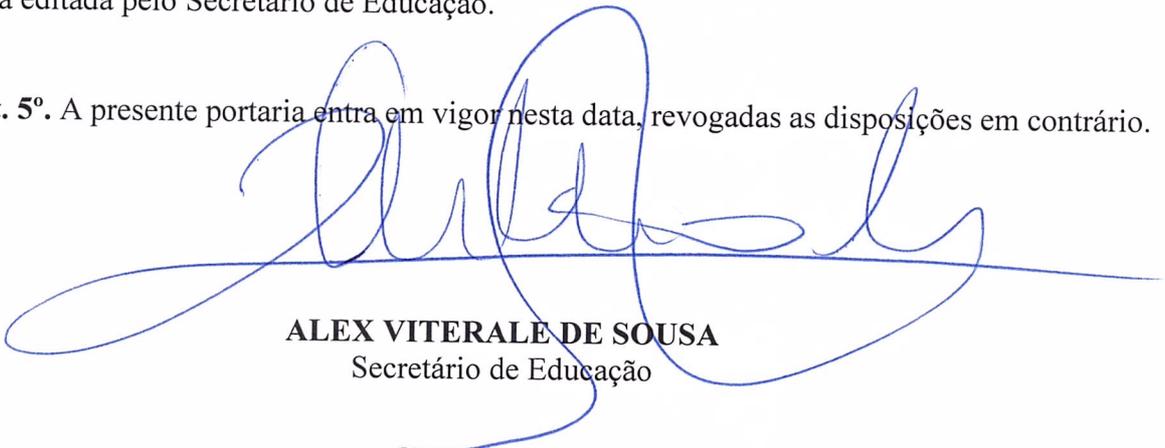
II – teatro, compreendendo manutenção e aquisições de materiais e equipamentos específicos;

III – sala de leitura, compreendendo aquisição de acervo e materiais correlatos.

§ 2º. No que diz respeito aos projetos desenvolvidos pela unidade, será considerada, para fins de atendimento aos critérios aos quais a unidade deverá atender para fazer jus ao repasse dos valores variáveis, a existência e efetiva execução de propostas e projetos pedagógicos desenvolvidos pelo equipamento, podendo os mesmos serem utilizados para a aquisição de materiais pedagógicos necessários para o bom andamento das atividades.

Art. 4º. Casos omissos serão avaliados individualmente pela Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização das Parcerias celebradas entre a Secretaria de Educação e os Conselhos Gestores, no âmbito do Programa Municipal de Recursos Educacionais Descentralizados, instituída por Portaria editada pelo Secretário de Educação.

Art. 5º. A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário de Educação